



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 08-11-99

*u. Oliveira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 11180/99  
Institui o PROGRAMA DE GARANTIA  
DE RENDA MÍNIMA, destinado às famílias  
carentes do município da SERRA/ES  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA/ES, no uso de suas  
atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido programa se destina às famílias que se enquadrem nos parâmetros previstos nesta Lei.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado segundo o estabelecido no art. 1º § 2º da Lei nº 9533/97, respeitando-se a participação financeira do Município no programa no limite de 50% (Cinquenta por cento).

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais de 4% (Quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do Governo Federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente.:

I - Renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo.

II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos.

III - Comprovação pelos responsáveis de matrículas e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

IV - Comprovação de residência no município de no mínimo 01 (um) ano.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com o preceito constitucional, tais como previdência rural, seguro desemprego, e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§ 3º - No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas nas Escolas municipais onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família inscrita.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade ou similar do requerente e cônjuge ou companheiro.

II - Cópia da certidão de nascimento dos filhos do requerente e cônjuge ou companheiro.

III - Comprovante de residência.

IV - Comprovante de renda familiar.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado ao ressarcimento integral da importância recebida, pelo prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tribufo's federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente.

Art. 5º - O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - O âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos dispendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta lei será custeado com dotação orçamentária específica a ser consignada a partir do corrente exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programa ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal, com a participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação do Programa deste Município, composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Um representante da Associação de Pais e Alunos

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como a execução do Programa com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento da famílias alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder os ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiverem:

- I - Menos renda familiar per capita;
- II - Maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (Arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERRA/ES, 15 de Outubro de 1999.

  
**Prefeito Municipal**  
**Antônio Sérgio Alves Vidigal**